

CONTRATO

Processo SEI CIJ. 02228/2017

Processo SGPR 0086/2017

Contrato nº 0001/2018

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, neste ato representada por Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.574 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60 e por José Luiz Ferragut, brasileiro, casado, Diretor Administrativo Financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.190.248-34, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa Maktub Engenharia e Construções Ltda - ME, com sede na Miguel Roque, nº 27 - Imirim - São Paulo - CEP: 02.472-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.774.338/0001-69, com Inscrição Estadual nº 140.821.511.117, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Felipe Antonio Araujo dos Santos, brasileiro, casado, Sócio - Proprietário, portador da cédula de identidade RG nº 30.883.606-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.485.208/32, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 02228/2017, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a execução de serviços de manutenção com fornecimento de materiais e mão de obra na unidade da CIJUN junto a CITJUN, conforme as características técnicas descritas no Termo de Referência, anexo, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência, as seguintes:
- 2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.
- 2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.
- 2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.
- 2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.
- 2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.
- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- 2.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.
- 2.3. Emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por engenheiro responsável, devidamente registrada no CREA/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato as seguintes:
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
- 3.1.5. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo.

4.2. O prazo para execução do presente objeto é de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.3. Deverão ser observadas e rigorosamente obedecidas:

- a) Normas ABNT;
- b) Legislação pertinente ao fim a que se destina a obra;
- c) Resolução RDC-50/02 e RDC 189/03 da ANVISA
- d) Lei de Uso e Ocupação do Solo da PMJ específica para o local da obra.
- e) Código de Obras da PMJ em vigor;
- f) Regulamento do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo
- g) Normas das concessionárias de serviços públicos.

4.4. Quantitativo:

ORDEM	SUB ITEM	REFERENTE A	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.
1	1.1	Divisórias	Divisória Naval de 35 mm, miolo colmeia e estrutura em perfil de aço naval preto (complemento)	67	m ²
2	2.1	Divisória	Fornecimento e montagem de 2,1 m ² de divisória do tipo vidro com perfis de aço com pintura epóxi pó na cor preta elisos, incolor, espessura de 3 mm, jateado ou com adesivo boreal fosco.	2,1	m ²
3	3.1.1	Forro	Fornecimento e instalação de forro em PVC branco mod. Duplo dez, estruturado por tubos retangulares e galvanizados de 20 X 20, com estrutura em tubos metálicos retangulares e galvanizados de 50 X 100 para apoia de luminárias e forros	37	m ³
	3.1.2	Forro	Adequação de forro de PVC existente na sala de rack da unidade Argos (25,2 m ²), executando a desmontagem, remontagem, complemento das placas ausentes (7 m ²) e confecção de 01 (um) alçapão de 0,80 X 0,80 m, com os mesmos materiais, serviços e normas aplicados no item 3.1.1.	25,2	m ²
4	3.2	Forro	Fornecimento e instalação de forro mineral com estrutura para fixação e rodoforro	136	m ²
5	4.1	Luminárias	Fornecimento e instalação de luminárias de sobrepor retangular corpo em chapa de aço tratada e pintada na cor branca, refletor e aletas parabólicas em alumínio de alto brilho para duas lâmpadas fluorescente tubular 32w/640 e Rrator eletrônico 2 x 32 x 110v/220v Philips	36	pç
6	5.1	Manutenção elétrica	Montagem de novo quadro de energia com fornecimento de material e mão de obra para nova configuração visando atender demanda adicional acima descrita.	1	cjt
7	6.1	Porta	Fornecimento de 01 porta tipo balcão (bi partida), com ferragens de fixação e de fechamento.	1	cjt

4.5. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.,

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 31.702,40 (trinta e um mil setecentos e dois reais e quarenta centavos), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e aceite final dos serviços, acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11 A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica efetuada.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

14.1. A garantia a ser oferecida deverá ser de 1 (um) ano, a partir da data da instalação, em casos de material defeituoso, vício oculto ou erro de fabricação/instalação. Ocorrendo defeito, deverá ser solucionado em até 05 (cinco) dias úteis, após comunicação da CIJUN.

CLÁUSULA QUINZE – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1 A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2 Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes

15.3 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, bem como os direitos creditórios do mesmo.

16.2 Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3 As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a

causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4 A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5 Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6 A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7 A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8 Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSETE- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção com fornecimento de materiais e mão de obra na unidade da CIJUN junto a CITJUN.

1.1 A empresa LICITANTE para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade.

1.2 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços desta natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

1.3 A empresa LICITANTE deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

1.4 Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender as seguintes premissas:

- a) Estabilidade estrutural;
- b) Durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais;
- c) Execução de regularização de base em condições perfeitas para aplicação de materiais de acabamento, utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada;
- d) Normas de segurança;
- e) Normas técnicas pertinentes.

1.5 O presente projeto poderá ser modificado e/ou acrescido, a qualquer tempo a critério exclusivo da CIJUN, que, de comum acordo com os autores do projeto, fixará as implicações e acertos decorrentes, visando à continuidade dos serviços. Modificações no projeto ou colocação de materiais não especificados poderão ou não ser aceitas, mediante prévia consulta aos consultores da CIJUN:

1.6 As especificações constituem a referência com relação aos serviços a serem executados e materiais a serem empregados:

1.7 Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à aprovação da CIJUN, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com as especificações, normas técnicas ou inadequadas para serem aplicadas nas obras:

1.8 O padrão de qualidade deverá ser obtido por meio de controle e testes, os quais deverão ser submetidos à CIJUN que poderá sugerir, impugnar, em parte ou em todo, seu emprego quando contrário ao uso, higiene saúde e conforto.

1.9 Materiais ou produtos serão considerados como similares quando possuírem as mesmas peculiaridades e características dos especificados neste Termo de Referência, em seus anexos e estiverem de acordo com normas da ABNT.

1.10 Não será permitido manter no recinto das obras qualquer material em desacordo com o especificado e/ou recusado pela CIJUN.

1.11 Todos os materiais, equipamentos, utensílios, EPIs e métodos executivos deverão seguir as recomendações, práticas usuais e as peculiaridades pertinentes, mesmo que não estejam explicitamente citadas. Os acréscimos e supressões dos serviços somente poderão ser realizados após lavratura do termo aditivo ao contrato ou instrumento equivalente.

1.12 É vedado aos licitantes na fase de contratação, sem prévia comunicação, modificar alterar as qualidades ou quantidades previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.13 Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, prevalecerá o primeiro;
- b) Em caso de divergência entre as especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos, prevalecerão os segundos;
- c) Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a CIJUN, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;
- d) Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos e das especificações, será consultada a CIJUN.

1.14 As orientações/solicitações fornecidas pela CIJUN deverão ser analisados pela licitante que, encontrando omissão, contradição, especificação ou determinação que contrariem as normas técnicas ou que possam causar prejuízos técnicos ou econômicos, deverá comunicar a CIJUN.

1.15 A LICITANTE deverá verificar todas as medidas no local da obra, antes do início dos serviços e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito a CIJUN, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

1.16 A LICITANTE deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas suficientes e em perfeitas condições de uso.

1.17 Utilizar mão de obra treinada e qualificada, devendo ainda manter em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem uma marcha satisfatória de todas as etapas dos serviços.

1.18 A CIJUN, através de sua fiscalização, poderá exigir inclusão de pessoal que julgar necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações.

1.19 Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa LICITANTE deverão portar identificação individual e uniforme para acessar os locais de execução dos serviços.

1.20 A CIJUN poderá, com a devida motivação, solicitar a LICITANTE a substituição, o remanejamento e até a retirada do local dos serviços de funcionários do quadro da LICITANTE quando julgar conveniente para o bom desenvolvimento dos serviços.

1.21 A LICITANTE deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva na obra e em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.

1.22 A CIJUN poderá solicitar normas e especificações da ABNT e dos fabricantes, pertinentes aos elementos a serem empregados ou construídos, devendo ser apresentadas dentro do prazo convencionado.

1.23 É a LICITANTE obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução dos serviços contratados.

1.24 À CIJUN será assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a LICITANTE e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do contrato correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

1.25 É a LICITANTE obrigada a retirar da obra, imediatamente após a solicitação da CIJUN, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado sua que, a critério da CIJUN, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

1.26 A empresa LICITANTE assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

1.27 A modulação e as dimensões dos painéis (forros, divisórias, luminárias) serão decorrência do da modulação dos fabricantes.

2) Justificativa

2.1 As manutenções visam os requisitos de segurança no ambiente de trabalho dos colaboradores, bem como ao atendimento da NR 17 no que concerne ao seu local de trabalho. Não obstante, a instalação de forro na sala da Reserva Técnica da CIJUN objetiva, principalmente, a preservação das características técnicas e qualidade dos materiais e equipamentos nela acondicionados.

3. Local da execução

3.1 O imóvel, onde será executado o objeto deste Termo de Referência está localizados na Av. Armando Giassetti, 480, Vila Hortolândia, Jundiaí, SP.

4. Prazos Estimados

4.1. O prazo para execução do presente objeto é de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

5. Forma de Pagamento

5.1. O pagamento decorrente da aquisição do objeto deste Termo de Referência será realizado pelo setor Financeiro, com vencimento em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e aceite final dos serviços.

6. Confidencialidade

6.1. Todos os trabalhos executados pela LICITANTE serão de propriedade da CIJUN, e não poderão ser reproduzidos ou divulgados sem prévia e expressa autorização desta.

7. Considerações gerais

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 4589-8595, com o Sr. João Carlos Vilela de Matos.

7.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7.3. Os acréscimos e supressões dos serviços, somente poderão ser realizados após a lavratura de termo aditivo ao contrato ou instrumento equivalente;

7.4. A CIJUN fornecerá todos os documentos necessários à prestação dos serviços.

7.5. Deverão ser observadas e rigorosamente obedecidas:

- a) Normas ABNT;
- b) Legislação pertinente ao fim a que se destina a obra;
- c) Resolução RDC-50/02 e RDC 189/03 da ANVISA
- d) Lei de Uso e Ocupação do Solo da PMJ específica para o local da obra.
- e) Código de Obras da PMJ em vigor;
- f) Regulamento do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo
- g) Normas das concessionárias de serviços públicos.
- h) Emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por engenheiro responsável, devidamente registrada no CREA/SP.

8. Quantitativo:

ORDEM	SUB ITEM	REFERENTE A	DESCRIÇÃO	Qtde.	Un.
1	1.1	Divisórias	Divisória Naval de 35 mm, miolo colmeia e estrutura em perfil de aço naval preto (complemento)	67	m ²
2	2.1	Divisória	Fornecimento e montagem de 2,1 m ² de divisória do tipo vidro com perfis de aço com pintura epóxi pó na cor preta elisos, incolor, espessura de 3 mm, jateado ou com adesivo boreal fosco.	2,1	m ²
3	3.1.1	Forro	Fornecimento e instalação de forro em PVC branco mod. Duplo dez, estruturado por tubos retangulares e galvanizados de 20 X 20, com estrutura em tubos metálicos retangulares e galvanizados de 50 X 100 para apoia de luminárias e forros	37	m ³

	3.1.2	Forro	Adequação de forro de PVC existente na sala de rack da unidade Argos (25,2 m ²), executando a desmontagem, remontagem, complemento das placas ausentes (7 m ²) e confecção de 01 (um) alçapão de 0,80 X 0,80 m, com os mesmos materiais, serviços e normas aplicados no item 3.1.1.	25,2	m ²
4	3.2	Forro	Fornecimento e instalação de forro mineral com estrutura para fixação e rodoforro	136	m ²
5	4.1	Luminárias	Fornecimento e instalação de luminárias de sobrepor retangular corpo em chapa de aço tratada e pintada na cor branca, refletor e aletas parabólicas em alumínio de alto brilho para duas lâmpadas fluorescente tubular 32w/640 e Rrator eletrônico 2 x 32 x 110v/220v Philips	36	pç
6	5.1	Manutenção elétrica	Montagem de novo quadro de energia com fornecimento de material e mão de obra para nova configuração visando atender demanda adicional acima descrita.	1	cjt
7	6.1	Porta	Fornecimento de 01 porta tipo balcão (bi partida), com ferragens de fixação e de fechamento.	1	cjt

ANEXO - MEMORIAL DESCRITIVO DA REFORMA

1 Divisórias do tipo painel.

1.1 Fornecimento e montagem de 67 m² de divisória do tipo painel com 35 mm de espessura, cego, miolo celular, padrão areia Jundiá, com revestimento melamínico, montados com perfis de aço com pintura epóxi pó na cor preta.

2 Divisórias de vidro.

2.1 Fornecimento e montagem de 2,1 m² de divisória de vidro, montadss com perfis de aço com pintura epóxi pó na cor preta, incolor, espessura de 3 mm, jateado ou com adesivo boreal fosco, inseridos em recorte a ser realizado em divisória do tipo painel com 35 mm de espessura.

3 Forro.

3.1 Forro de PVC

3.1.1 Fornecimento de 37 m² de forro em PVC, incluindo serviço de instalação, constituído de perfis de PVC rígido para forros, produzidos por extrusão, lineares, impermeáveis, coloração uniforme, em conformidade à NBR 14285 e com as seguintes características: - Cor: Branca; Superfície Frisada; Largura: 200 mm, espessura de 7 a 8 mm; índice de propagação de chama: IP = 25, Classe IIA (NBR9442), de acordo com IT - 10 CBPMESP; com estrutura de sustentação constituída de perfis tubulares de aço galvanizado (20 x 20 mm, e = 0,95 mm), de acordo com as seguintes distâncias máximas: estrutura primária (fixação do forro de PVC): = 40 cm, presilhas necessárias a perfeita fixação e com estirantes niveladores;

3.1.2 Adequação de forro de PVC existente na sala de rack da unidade Argos (25,2 m²), executando a desmontagem, remontagem, complemento das placas ausentes (7 m²) e confecção de 01 (um) alçapão de 0,80 X 0,80 m, com os mesmos

materiais, serviços e normas aplicados no item 3.1.1.

3.2 Forro Mineral:

3.2.1 Fornecimento de 136,0 m² de forro mineral:

- a) As placas deverão ser fabricadas a partir de fibras minerais com componentes naturais, como rocha, admitindo-se em sua constituição a lã mineral, a perlita e a argila.
- b) As presentes especificações determinam um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, sendo aceitos, portanto, produtos e materiais considerados e comprovadamente equivalentes ou superiores.
- c) A empresa vencedora do certame apresentará laudos expedidos por laboratório idôneo, de reconhecida atuação no mercado, que atestem o atendimento às seguintes exigências quanto ao desempenho das placas:
 - i) resistência à umidade relativa do ar: até 95% (padrão mínimo);
 - ii) atenuação sonora: Coeficiente de Isolamento Acústico mínimo igual a CAC=38 (norma ASTM E413 e ASTM E1414);
 - iii) reflexão de luz / refletância luminosa: mínimo 88% / máximo 90%;
 - iv) resistência ao fogo: Classe II-A (conforme ABNT NBR 9442 - Materiais de construção – Determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante).
 - v) cor; Branco puro.
 - vi) perfis de alumínio pintados em preto em estrutura aparente.
- d) Condições térmicas: = 0,052 – 0,057 W/mK (DIN 52612)
- e) Espessura: 19 mm
- f) Perfil de borda reta (T invertido) e rodoforro (cantoneira);
- g) Quanto a tratamentos, exige-se solução antimicrobiana (bactericida e fungicida).

4. Luminárias.

4.1. Luminária confeccionada em chapa de aço fosfatizada, refletor e aletas em alumínio anodizado, bivolt, com 02 (duas) lâmpadas tipo T8 de 32 W, soquete G13, de embutir e com pino macho para conexão rápida em estrutura elétrica já existente.

5. Painel elétrico.

5.1. Adequação do quadro distribuição de energia existente com a instalação de disjuntores e demais acessórios necessários para atender a nova demanda instalada.

6. Porta tipo balcão

6.1. Fornecimento de 01 porta tipo balcão (bi partida), com ferragens de fixação e de fechamento.

7. Garantia.

7.1 A garantia a ser oferecida deverá ser de 1 (um) ano, a partir da data da instalação, em casos de material defeituoso, vício oculto ou erro de fabricação/instalação. Ocorrendo defeito, deverá ser solucionado em até 05 (cinco) dias úteis, após comunicação da CIJUN.

- Observações todas as medidas deverão ser confirmadas no local, bem como pontos de fixação, após execução de rampa e escada.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 10/01/2018, às 10:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezzi de Luca, Diretor Presidente**, em 10/01/2018, às 15:32, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 10/01/2018, às 15:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0038675** e o código CRC **46DD5C51**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP
Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br